



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA TEREZINHA A EMPRESA: SORARES  
PRODUÇÕES LTDA**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a Empresa **SORARES PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 09.158.609/0001-68**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº 85/2023 e que se regerá pelo inexigibilidade de licitação sob o nº 008/2023, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1- O presente contrato tem por objeto: **SHOW MUSICAL COM APRESENTAÇÃO PARA O DIA 23/12/2023 COM A DURAÇÃO DE 02 HORAS COM O CANTOR GUILHERME SILVA COM INTEGRANTES DA BANDA E PRODUÇÃO DO ARTISTA A SER REALIZADO NA ORLA DO RIO ARAGUAIA NO FESTIVAL DE NATAL 2023** ,conforme convenio com a secretaria de estado desenvolvimento econômico –(SEDEC) Nº 2412/2023

1.2- A finalidade da presente contratação é a animação e realização do citado evento; além de servir para atração de público local de Municípios circunvizinhos.

**2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 008/2023, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, com ratificação publicada no Jornal Estadão de Mato Grosso, Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

3.1 – A vigência do contrato é de 20 (**vinte**) dias até a data de 31/12/2023 e o Show será realizado impreterivelmente no dia **23/12/2023**, em comemoração ao festival de natal 2023.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, trata-se do valor total conforme apresentado na solicitação, incluindo gastos com hotel, transporte, alimentação. O pagamento será efetuado em uma parcela.

5.2 - O pagamento será efetuado em depósito bancário, com recursos próprios.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – CORRERÃO POR CONTA DO CONTRATANTE:**

6.1 – Além do valor deste contrato a CONTRATANTE **arcará** com as seguintes despesas extras:

6.2– Palco/Som/Luz/Painel Led, conforme RIDER TÉCNICO;

6.3 – Camarim físico

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas através de recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO –  
Unidade 002 – CULTURA - 13.392.0029.1070 ATOS CIVICOS NO  
ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA -FONTE 15000000000 – REDUZIDO 793

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 - Realizar os *shows* na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

8.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

8.3 - Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.4 – Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0

**9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimento necessários à realização dos *shows*.

9.2 - Receber o objeto deste contrato.

9.3 - Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.

9.4 - Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.5 – Ser responsável por toda aparato do espetáculo, som, iluminação, camarim;

9.6 – Fazer os pagamentos conforme descritos na Cláusula Quinta, 5.1.

9.7 – Responsabilizar o para recebimento e conferencia dos produtos/serviços licitados.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber um multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

10.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

10.5 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser :

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

11.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Vila Rica para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Terezinha – MT, 21 de dezembro de 2023.

---

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**SORARES PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 09.158.609/0001-68

**Contratado**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**

**CNPJ Nº 15.031.669/0001-18**

**CONTRATADA: SORARES PRODUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 09.158.609/0001-68**

**OBJETO: O presente contrato tem por objeto: SHOW MUSICAL COM APRESENTAÇÃO PARA O DIA 23/12/2023 COM A DURAÇÃO DE 02 HORAS COM O CANTOR GUILHERME SILVA COM INTEGRANTES DA BANDA E PRODUÇÃO DO ARTISTA A SER REALIZADO NA ORLA DO RIO ARAGUAIA NO FESTIVAL DE NATAL 2023 ,conforme convenio com a secretaria de estado desenvolvimento econômico –(SEDEC) Nº 2412/2023**

**VIGÊNCIA: 21/12/2023 a 31/12/2023**

**VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**

Santa Terezinha – MT, 21 de dezembro de 2023.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.